



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE - PI

LCI n.º 448/2014.

Dispõe sobre a instituição da Semana do Bebê no Município de Guadalupe-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 34 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Guadalupe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou:

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Guadalupe-PI, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de setembro de cada ano.

Art. 2º - A Semana do Bebê terá por objetivo:

I - contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 6 anos;

II - diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e

IV - conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no Município de Guadalupe, no âmbito interinstitucional.

Art. 3º - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 6 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da criança.

Art. 4º - Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Trabalho e Desenvolvimento Social, coordenarem a realização dos eventos na Semana do

Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 5º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Trabalho e Desenvolvimento Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo assim para a realização da Semana de que trata esta Lei.


Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em dez de novembro de dois mil e quatorze.


Wallem Rodrigues Mousinho
Prefeito Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei em dez de novembro de dois mil e quatorze


Djaci Alves de Carvalho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE - PI

Decreto n.º 033/2014

Guadalupe (PI), 04 de novembro de 2014.

O Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, usando de suas prerrogativas que lhe confere o Art. 27, I, da Lei Orgânica do Município de Guadalupe e,

DECRETA

Art. 1º - A Nomeação dos Conselheiros titulares e suplentes do Conselho de Alimentação Escolar, que será composto pelos membros abaixo designados:

Representantes do Poder Executivo

Titular : Rejano Paeslandim Soares
Suplente: Francisco Pereira da Silva

Representantes da Sociedade Civil

Titular : Erlinda Martins de Sousa
Suplente: Florismar de Sousa L. da Silva
Titular : Lúcia Araújo Carreiro
Suplente: Nailié Moreira de Oliveira

Representante dos Profissionais de Educação

Titular : Josélia Lima Cavalcante
Suplente: Iraneide Pereira de Lima
Titular : Cleonice Alves de Matos
Suplente: Ivania Romão Coelho

Representantes dos Pais de Alunos

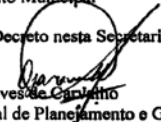
Titular: José Jociler Pereira
Suplente: Celso Bispo da Silva
Titular: Lucileide de Lima Santos
Suplente: Gildeane Maria da Conceição

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogado o decreto 028/2014 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em quatro de novembro dois mil e quatorze.


Wallem Rodrigues Mousinho
Prefeito Municipal

Numerado, Registrado e Publicado o Presente Decreto nesta Secretaria em quatro de novembro de dois mil e quatorze.


Djaci Alves de Carvalho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE - PI

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Pelo presente Termo a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Wallem Rodrigues Mousinho, inscrita no CPF N.º 451.687.173-49 e Vinícius Assis de Oliveira, resolvem de comum acordo rescindir o Contrato n.º 252/2014 de 21 de fevereiro de 2014 e Aditivo n.º 001/2014 de 31 de julho de 2014, que tem como objeto exercer atividades concernentes a prestação de serviço técnico e elaboração de projetos agropecuários para o Município de Guadalupe - PI, consoante permissão da Cláusula Sétima do referido contrato.

Guadalupe (PI), 06 de novembro de 2014.


Wallem Rodrigues Mousinho
Prefeito Municipal


Vinícius Assis de Oliveira
Contratado

RECEBIDO EM